



ANO DE 1970.-  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 876 -

de 5-6-70 -

PROJETO DE LEI

N.º 879

Súmula PROJETO DE LEI N.º 13/70

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar um Centro Piloto de Educação Física, subordinado à Divisão de Esportes e Recreação, do Departamento de Educação e Cultura, com a finalidade de orientar e incentivar a prática de modalidades esportivas nas praças de esportes do município.

AUTOR: - Saichô Yokomizo - Prefeito Municipal.-

HISTÓRICO

| — DESPACHOS ÀS COMISSÕES —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>246</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>ARAPONGAS, 12 de maio de 1970</p> <p><i>A. G. Kelly</i></p> <p>A Comissão de Justiça, para parecer.</p> <p>Arapongas, 12 de maio de 1970</p> <p><i>Antônio Carlos</i></p> <p>Presidente</p> <p>A Comissão de Educação, para parecer.</p> <p>Arapongas, 12 de maio de 1970</p> <p><i>Antônio Carlos</i></p> <p>Presidente</p> | <p><del>Projeto de Lei N.º 876</del></p> <p><del>Projeto de Lei N.º 876</del></p> <p><del>Projeto de Lei N.º 876</del></p> <p><del>Projeto de Lei N.º 876</del></p> <p>Aprovado em 1.ª discuss. e votação, artigos, por unanimidade.</p> <p>Arapongas, 27 de maio de 1970</p> <p><i>Antônio Carlos</i></p> <p>Presidente</p> <p>= N.º 876 =</p> <p>Aprovado em 2.ª discuss. e votação, globo, por unanimidade.</p> <p>Arapongas, 27 de maio de 1970</p> <p><i>Antônio Carlos</i></p> <p>Presidente</p> |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 187 /70

Arapongas, 11 de maio de 1970

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei, dispondo sobre a criação de um Centro Pilôto de Educação Física, e dando outras providências, a fim de ser submetido à elevada consideração dos senhores vereadores.

Desde a construção do Ginásio Municipal de Esportes tornou-se necessário ao Poder Público incentivar e amparar a prática de modalidades esportivas naquê local, a fim de que o objetivo de sua construção não se perdesse. Por conseguinte, vem a Administração estimulando por meios vários a realização de jogos e torneios, principalmente de basket, volei e futebol de salão, mediante a intensiva colaboração do Conselho Municipal de Esportes.

No entanto, para se justificar a construção e o melhor aproveitamento de um Ginásio de Esportes como o nosso, verificou-se da necessidade de orientação da prática dessas modalidades esportivas, principalmente aos jovens e estudantes, no sentido de aprimorar suas condições físicas e morais, a exemplo de centros mais adiantados.

Para tanto, observou-se que nas cidades - de Bauru, São Carlos, Campinas, Sorocaba, Presidente Prudente, etc., havia sido constituído um Centro Pilôto de Educação Física, que funciona em moldes de escola, congregando os jovens e estudantes especialmente, dando-lhes segura, eficiente e correta orientação da prática dessas modalidades esportivas, além de servir como meio de conagração e confraternização das diversas camadas sociais.

Essa orientação é dada a grupos ou turmas de jovens, de acordo com a idade, em horários previamente estabelecidos, duas vezes por semana, por pessoas de comprovada experiência, com fases de iniciação, de treinamento e de realização de torneios, dentro de um racional planejamento.

Para se ter uma idéia, basta citar que, a título de experiência, desde o ano passado a Administração já vem mantendo, a título precário, um Centro Pilôto, reunindo atualmente 460 jovens, o que demonstra plenamente o real interesse da juventude e justifica a constituição de um Centro Pilôto em caráter definitivo, com o que se atingirá um total de 1.000 jovens e estudantes praticando diversos esportes em Arapongas.

Assim sendo, o presente projeto merece aprovação dos senhores vereadores, pois ensejará o devido aproveitamento de nossa grande praça de esportes que é o Ginásio Municipal, além de outras praças existentes no município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

A despesa prevista é mínima, na base de NCr\$3.000,00 mensais, com a contratação de seis (6) Orientadores: um para judô, dois de basket, um de mini-basket e dois de volei.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

SADANO

YOKOMIZO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTENOR ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

219  
ARAPONGAS

19 5 70

A. G. L.

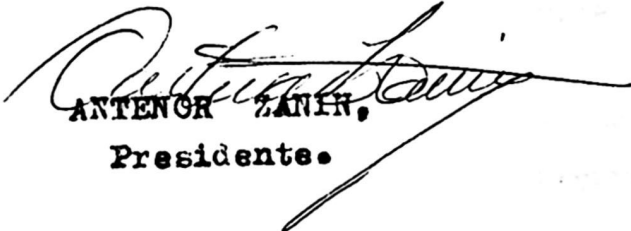
19/6/70.

Pago Municipal, 2 de junho de 1970.-

senhor Prefeito:

Cumpre-nos a honrosa determinação de encaminhar à V. Exa., para fins de sanção dêsse colendo Executivo, decretados por esta Câmara, os PROJETOS DE LEI DE NRS. 879 e 880, originários dos PROJETOS DE LEI NRS. 13/70 e 14/70, respectivamente, e aprovados em suas estruturas originais.

Sendo quanto objetiva o presente, servimo-nos do ensejo para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de especial estima e distinta consideração.



ANTENOR ZANIN,

Presidente.

À Exmo. Snr.

SADAHO YOKOMIZO,

Mui digno Prefeito Municipal de Arapongas

Resposta.-

Atos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 13 /70

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar um Centro Polôto de Educação Física, subordinado à Divisão de Esportes e Recreação, do Departamento de Educação e Cultura, com a finalidade de orientar e incentivar a prática de modalidades esportivas nas praças de esportes do município.

§ único - Por proposta da Divisão de Esportes e Recreação, o Poder Executivo baixará regulamento sobre o funcionamento e objetivos do referido Centro dentro de trinta (30) dias.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, - na forma da legislação trabalhista, até seis (6) Orientadores, mediante a remuneração mensal de NCr\$500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

§ único - As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba própria de ensino e educação previstas no Orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de maio de 1970

SADATO YOKOMIZO  
Prefeito Municipal



# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

**ESTADO DO PARANA'**

## **COMISSÃO JUSTIÇA**

**MATÉRIA** - Projeto de Lei nº 13/70.

**SÍNULA** - Autoriza o Executivo a criar um Centro Pilôto de Educação Física, subordinado à Divisão de Esportes e Recreação, do Departamento de Educação e Cultura, com a finalidade de orientar e incentivar a prática de modalidades esportivas nas praças de esportes do município.

**AUTORIA** - Sadaho Yokomizo - Prefeito Municipal.

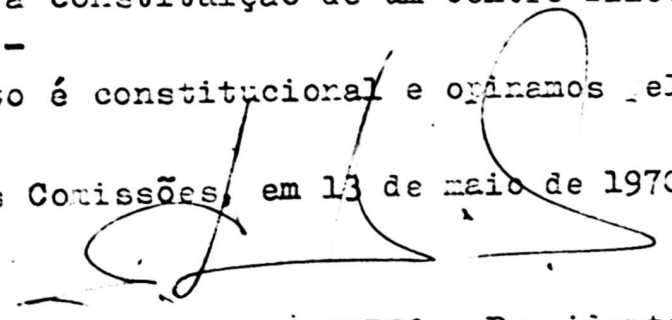
**PARECER** -

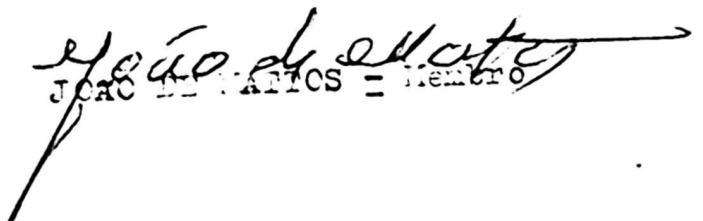
O Poder Executivo objetiva criar um Centro Pilôto de Educação Física, subordinado à Divisão de Esportes e Recreação, do Departamento de Educação e Cultura.-

Com a criação do Centro Pilôto, o Executivo pretende contratar, até seis (6) orientadores de modalidades esportivas diversas - judô, basquete, mini-basquete e volei.- Esclarece o Poder Executivo, que a administração vem mantendo, a título precário, um Centro Pilôto, reunindo atualmente 460 jovens, justificando-se assim, o interesse da juventude e a constituição de um Centro Pilôto em carácter definitivo.-

O projeto é constitucional e opinamos pela sua aprovação.-

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970.

  
TOSHIMARU YOKOMIZO - Presidente-Relator.

  
JOÃO DE MATTOS - Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Matéria - Projeto de Lei n. 13/70.

Súmula -- Autoriza o Executivo a criar um Centro Piloto de Educação Física, subordinado à Divisão de Esportes e Recreação, do Departamento de Educação e Cultura.

Autoria - Executivo.- Ofício n. 187/70.

PARECER -

Caracteriza-se neste projeto, a intenção do Poder Executivo de incentivar e amparar a prática de modalidades esportivas - do esporte amador - em nosso município, em pretender criar um Centro Piloto de Educação Física, Centro que a Administração vem mantendo, a título precário, desde o ano passado, e reunindo a quantidade de 460 jovens e com possibilidades de atingir um total de 1.000 jovens e estudantes praticando diversos esportes - diversas modalidades de esportes - amadores - em nossa cidade, com uma despesa de R\$ 3.000,00 mensais.-

O projeto é de grande alcance



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 879

1 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar um Centro Piloto de Educação Física, Subordinado à Divisão de Esportes e Recreação, do Departamento de Educação e Cultura, com a finalidade de orientar e incentivar a prática de modalidades esportivas nas praças de esportes do município.

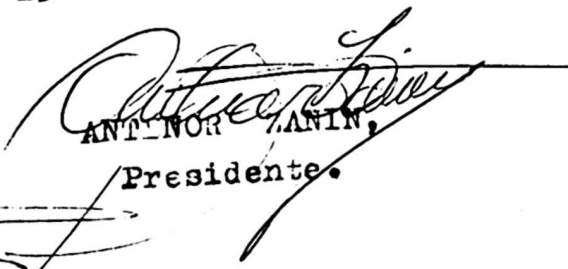
§ único - Por proposta da Divisão de Esportes e Recreação, o Poder Executivo baixará regulamento sobre o funcionamento e objetivos do referido Centro dentro de trinta (30) dias.

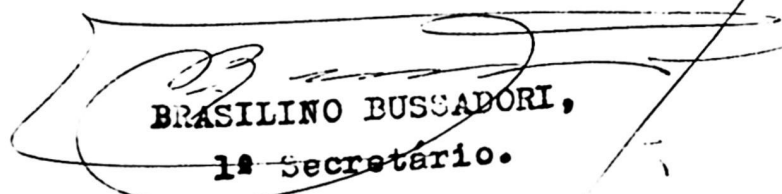
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, na forma da legislação trabalhista, até seis (6) orientadores, mediante a remuneração mensal de NC\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

§ único - As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba própria de ensino e educação previstas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1.970.-

  
ANTENOR ZANIN,  
Presidente.

  
BRASILINO BUSSADORI,  
1º Secretário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 879

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

**D E C R E T A : -**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar um Centro Piloto de Educação Física, subordinado à Divisão de Esportes e Recreação, do Departamento de Educação e Cultura, com a finalidade de orientar e incentivar a prática de modalidades esportivas nas praças de esportes do município.

§ único - Por proposta da Divisão de Esportes e Recreação, o Poder Executivo baixará regulamento sobre o funcionamento e objetivos do referido Centro dentro de trinta (30) dias.

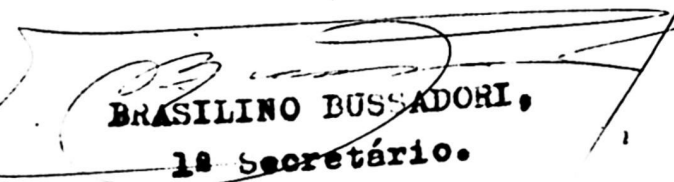
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, na forma da legislação trabalhista, até seis (6) orientadores, mediante a remuneração mensal de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

§ único - As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba própria de ensino e educação previstas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1.970.-

  
ANTENOR ZANIN,  
Presidente.

  
BRASILINO BUSSADORI,  
1º Secretário.